

LEI N° 1.048/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO PRINCIPAL DOS DIREITOS DA MULHER MONLEVADENSE - CODEMM .

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Monlevadense (CODEMM) , órgão consultivo, opinativo e de assessoria poder Executivo, nas questões que atingem a mulher, com finalidade, de promover, no âmbito do Município, política que vise eliminar as discriminações identificadas: defender seus direitos, incentivar sua participação social e política e zelar por sua imagem como cidadã e trabalhadora.

Parágrafo Único - O CODEMM deverá ser consultado antes da implantação de todas as políticas públicas relacionadas à questão da mulher.

Art . 2 º - O CODEMM será composto de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo 01 (uma) titular e respectiva suplente de sua livre escolha de sua livre escolha, 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente indicadas pela Câmara Municipal e as demais indicadas pelas entidades que desenvolvem trabalho com mulher em João Monlevade .

Parágrafo Único - As entidades que comporão o CODEMM serão indicadas em assembléia geral convocada para este fim.

Art. 3º - O CODEMM terá a seguinte estrutura :

- I - Núcleo Mulher e Trabalho;
- II - Núcleo Mulher e Saúde;
- III - Núcleo Mulher e Violência;
- IV - Núcleo de Educação, creche e lazer;
- V- Núcleo de Intercâmbio e pesquisa;

§ 1º - A direção do CODEMM ficará a cargo das 05 (cinco) coordenadoras dos Núcleos citados no "caput", que deverão ser eleitas em assembléia das entidades, que comporão o Conselho.

§ 2º - O CODEMM terá uma coordenadora geral que deverá ser eleita, de seis meses, entre as 05 (cinco) coordenadoras dos Núcleos.

§ 3º - A coordenadora geral será eleita na primeira Reunião do Conselho, após a Assembléia citada no § 1º, por maioria de votos dos membros presentes .

§ 4º - A duração do mandato dos Membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, com direito à recondução por mais 01(um) período, sendo garantida a permanência de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho com a finalidade, de garantir a continuidade dos avanços nos trabalhos do CODEMM .

§ 5º - As funções desempenhadas pelos membros do CODEMM serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município, exercidas gratuitamente.

Art . 4º O CODEMM reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente em dia, hora e local estabelecidos em regimento interno por convocação da direção ou pela maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - O CODEMM poderá reunir-se em dependências da Prefeitura ou local designado pelo mesmo.

Art . 5º - O conselho poderá manter intercâmbio e receber apoio técnica, administrativo e financeiro dos órgãos federais, estaduais, municipais, internacionais e de entidades privadas, afim de concretizar seus objetivos.

Art . 6º Poderá o Poder Executivo abrir crédito especial até o valor de Cr\$110.000, 00 (cento e dez mil cruzeiros), reajustáveis de acordo com a inflação para as despesas com a instalação e execução dos programas do Conselho.

Art. 7º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno que especificará as funções da coordenadora geral, das coordenadoras dos Núcleos e o submeterá à prévia apreciação em Reunião Extraordinária.

Art . 8 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade , de 11 de julho de 1991.

Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal